



Número: **0816906-76.2016.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (AUTOR)			Rodrigo Cavalcanti Contreras (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)			ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59560477	19/10/2020 11:17	Apelação	Apelação
61700906	19/10/2020 11:17	2606455_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição
61700907	19/10/2020 11:17	2606455_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros documentos
61700908	19/10/2020 11:17	Substabelecimento ANTONIO - Fernanda novo	Substabelecimento

Juntada de Recurso de Apelação.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

PROCESSO N. 08169067620168205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO BATISTA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 2 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL / RN

PROCESSO N.º 08169067620168205001

APELADA: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO

APELANTES: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Isto posto, rejeito as preliminares arguidas na contestação e, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente a pretensão autoral para condenar a Porto Seguro Cia de Seguros Gerais a pagar a parte autora a importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), a título de complementação da indenização do seguro DPVAT devida, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir do evento danoso (06/09/2015), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (20/05/2019).

Condene a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários ao advogado da parte autora, que fixo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor da condenação.

O novo Código de Processo Civil assevera que os honorários sucumbenciais serão fixados entre o **mínimo de dez e o máximo vinte por cento sobre o valor da condenação**, do proveito econômico ou, quando não for possível mensurá-lo, adota-se como método alternativo o valor da causa, *in verbis*:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 2º Os honorários serão fixados **entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação**, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

No presente caso, a apelante foi condenada ao pagamento de 25 % do valor da condenação ultrapassando o limite estipulado no Código Civil.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Assim requer a redução dos honorários **para ate 20 % do valor da condenação.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 2 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, inscrito na 5432 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOAO BATISTA DO NASCIMENTO**, em curso perante a **23ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08169067620168205001.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003887906
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08169067620168205001	Valor do FDJ	184,21
Partes	AUTOR: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1	184,21
Secretaria	(819) 23ª VARA CÍVEL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003887906
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08169067620168205001	Valor do FDJ	184,21
Partes	AUTOR: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1	184,21
Secretaria	(819) 23ª VARA CÍVEL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		
Via da parte			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		
Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		Vencimento 05/11/2020	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		Convênio 760686	
Data do documento 06/10/2020	Número da Guia 7000003887906	Data processamento 06/10/2020	Número da Guia 7000003887906
Uso da Agência Receptora		Espécie R\$	(=) Valor documento 184,21
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		(-) Desconto / Abatimentos	
		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(=) Valor cobrado	
Partes AUTOR: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		Cód. baixa	

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86740000001-6 84210854645-3 92020110570-6 00003887906-0



Corte na linha pontilhada



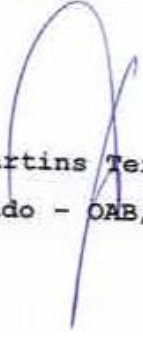
Nº DA PARCELA	Nº DA CONTA JUDICIAL 0	
DATA DA GUIA 08/10/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA RN	Nº DO PROCESSO 0816906-76.2016.820.5001	DEPOSITANTE RÉU
NOME DO RÉU/IMPETRADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	ORGÃO/VARA Vara Cível	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 184,21
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 61074175000138
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA FGA4B6EC41F4EE33	TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 49583247472
CÓDIGO DE BARRAS 86740000001 6 84210854645 3 92020110570 6 00003887906 0		



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **Antônio Martins Teixeira Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 5.432, com endereço profissional na Sala nº 10, no Edifício CCMEAR, nesta capital, na Avenida Raimundo Chaves, nº 1947, Candelária, substabelece com reservas de poderes a **Fernanda Christina Flôr Linhares**, advogada, OAB/RN 12.101, os poderes a mim conferidos.

Natal/RN, 09 de março de 2020.



Antonio Martins Teixeira Júnior
Advogado - OAB/RN 5.432

